



## CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE ZONA PILOTO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”) vem divulgar ao mercado o seguinte:

O Estado Português atribuiu, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 238/2008, de 15 de Dezembro, a concessão para a exploração de uma zona piloto destinada à produção de energia eléctrica a partir das ondas do mar, à Enondas, Energia das Ondas, S.A. (“Enondas” ou “Concessionária”), sociedade cujo capital social é integralmente detido pela REN.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 238/2008, de 15 de Dezembro, a concessão em causa tem a duração de 45 anos, e inclui a autorização para a implantação das infra-estruturas para ligação à rede eléctrica pública e a utilização de recursos hídricos do domínio público hídrico, a fiscalização da utilização por terceiros dos recursos hídricos necessários à produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas, bem como a competência para a atribuição das licenças de estabelecimento e de exploração da actividade de produção de energia eléctrica e respectiva fiscalização.

Ao abrigo do contrato de concessão e da legislação aplicável, é garantida à Concessionária a remuneração adequada da concessão através do reconhecimento dos custos de investimento e dos custos de operação e de manutenção, desde que aprovados previamente pelo membro do Governo responsável pela área da energia, após parecer vinculativo da ERSE.

Lisboa, 20 de Outubro de 2010

**REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.**